

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIRG E UNIGEO
ENGENHARIAS E
GEORREFERENCIAMENTO LTDA ME.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **UNIGEO ENGENHARIAS E GEORREFERENCIAMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.809.354/0001-03, e Inscrição Municipal nº 139742, com sede localizada no endereço 308 Sul, Alameda 06, nº 34, CEP: 77.021-078, na cidade de Palmas-TO, Telefones (63) 3215-3987 / (63) 981027576, e-mail: unigeo@unigeo.eng.br, neste ato representada pela Sra. **IRACÉLIA COELHO DE SOUSA**, brasileira, solteira, Gestora Ambiental, portadora de RG nº 781.826 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 731.989.601-00, residente e domiciliada no endereço 308 Sul, Alameda 06, nº 34, CEP: 77.021-078, na cidade de Palmas-TO, telefone (63) 999528267, e-mail: iracelia@unigeo.eng.br, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre de homologação da **Tomada de Preços nº 003/2018**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 22/02/2019 exarado no Despacho da Presidência da Fundação UNIRG às fls. 485**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.030160**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Contratação de empresa Especializada para **EXECUÇÃO de 01 Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)** na abrangência da bacia hidrográfica urbanizada de Gurupi-TO, **contemplando especificamente uma área de 6,58 hectares a ser recuperada por enriquecimento de mudas de espécies nativas**, obedecendo às condições estatuidas no Edital, seus respectivos anexos e neste Contrato. Assim denominado:

2.2. Do local de Execução do Objeto

2.2.1. Fica estabelecido que o serviço desta contratação deverá ser executado conforme objeto especificado nas coordenadas geográficas descritas abaixo, sendo o mesmo verificado *in locu* e com registros fotográficos e medições realizadas pela coordenação do projeto/fiscal do contrato, lotada na CT&I/Propesq, coordenação do Projeto: Bacias hidrográficas – convênio nº01/2014 (aditivado) – UNIRG/SEMARH-TO, no seguinte endereço: Av. Pará, 2432, Quadra 20, Lote 01, Eng. Waldir Lins II, CEP: 77.423-250 Gurupi-TO (63) 3612-7602.

2.2.2. Deverão ser recuperadas Áreas de Preservação Ambiental (APPs) das nascentes dos córregos Mutuca (coordenada 11°44'0.17"S e 49° 5'20.45"O), neste caso recuperando 1,0ha e Trecho de 0,64ha de APP do Mutuca II (coordenada 11°44'28.91"S e 49° 3'48.23"O) somando 1,64ha; nascentes dos córregos Pouso do Meio (coordenada 11°43'32.72"S e 49°6'21.85"O) devendo recuperar 1,64ha, Água Franca (coordenada 11°44'8.81"S e 49°7'39.43"O) com recuperação de 2,30 ha e Dois Irmãos (11°43'21.48"S e 49° 5'32.57"O) com 1,0 ha. Exceto o trecho do Mutuca II demais áreas deverão ser cercadas usando 5 fios de arame liso e madeira de florestamento (eucalipto), sendo tratadas, construindo um colchete para entrada de trator/implementos e lacre com corrente e cadeado, devendo constar placa de sinalização de zinco ou similar desde que seja de material que suporte condições adversas de clima e seja duradouro, com dimensões 2x2m onde obrigatoriamente deverá seguir a arte e a diagramação que serão cedidas pelo projeto/UnirG.

2.2.3. Deverão ser executados com enriquecimento da vegetação por meio do plantio de mudas de 30 cm de altura, em covas de 40x40cm de dimensão com coroamento de 30cm, uso de espécies nativas do Cerrado sendo 1.112 mudas/ha. O plantio deverá ser **PREFERENCIALMENTE** em triangulação com espaçamento de 3x3m entre plantas pioneiras e secundárias iniciais e 6x5m entre plantas secundárias tardias e climax, sendo as espécies obrigatoriamente nativas do Cerrado e representativas dos ecossistemas naturais das localidades onde serão inseridas.

2.2.4. As etapas a serem implementadas consistirão de: Aquisição das mudas; limpeza da área apenas com abertura de aceiros e coroamento em torno das covas; cercamento da área; adubação com calagem, adubação de plantio, plantio das mudas, replantio, adubação de cobertura e controle de formigas, manutenção do plantio até a vigência do contrato.

2.2.5. Consta deste serviço a elaboração de um Plano de Manutenção das áreas recuperadas objeto de execução do PRAD, contendo ações e cronograma para manutenção futura da área por parte de órgão competente da prefeitura de Gurupi-TO, devendo este ser aprovado pela coordenação do projeto Bacias/UnirG.

2.2.6. Durante as atividades de campo, deverá ser viabilizada juntamente com a equipe do projeto UnirG, visitas (entre 4 a 8) de campo as áreas objeto de recuperação, com atividade dirigida de educação ambiental sobre recuperação de nascentes e conservação de recursos hídricos, devendo acontecer *in locu*, junto a escolares secundaristas das escolas da abrangência, que serão agendadas previamente pela





equipe do projeto em consonância da agenda de recuperação das áreas. Nesta atividade o ônibus do projeto bacias/UnirG conduzirá os escolares até a localidade.

2.2.7. Cabe à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexos.

FLS. 488
RUBRICA K

2.3. Da Qualificação da Empresa mão de obra, dos Materiais e Condições de Similaridade:

2.3.1. A contratada deverá ter mais de 05 anos de existência podendo participar empresas dos seguintes portes: Microempreendedor individual - MEI ou Microempresas - ME.

2.3.2. A contratada deverá comprovar sua experiência anterior com as seguintes qualificações: execução de PRADS bem como realização de Inventários florestais e capacidade técnica para recuperação de áreas degradadas com ênfase em recuperação de nascentes urbanas e rurais; Recuperação de APPs de projetos de loteamentos urbanos e rurais.

2.3.3. Todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às exigências do presente termo;

2.3.4. A contratada deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos serviços, cabendo à contratada as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, logística para atividades de campo tal qual alimentação e deslocamento bem como alocação de equipamentos e maquinários.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o disposto no presente termo e em conformidade com o planejamento em anexo - **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS "PRAD" - microbacia urbanizada de Gurupi-TO.**

3.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos no orçamento detalhado do Projeto, com alocação dos custos necessários para execução do PRAD, tais como recursos para ações de restauração da APP por cada curso d'água já referido no objeto, considerando itens como Limpeza da área; Controle das formigas; Isolamento da área; Plantio das mudas pioneiras e secundárias iniciais; Plantio das mudas pioneiras e secundárias iniciais; Plantio das mudas secundárias tardias e climax; Adubação de manutenção; Acompanhamento e manutenção do plantio; Controle de erosão quando for o caso, sendo tais etapas explicitadas em um cronograma mensal, factível de execução em até 6 meses; com croqui de localização e demarcação da APP a ser recuperada conforme estabelece o Código Florestal Brasileiro.

3.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

3.4. O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado por meio da coordenação do projeto, atestando o recebimento dos mesmos e encaminhando as solicitações internas para pagamento, com nota fiscal atestada.

João

3.5. Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado de conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

3.5.1. Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser totalmente removidos no término da execução dos serviços.

3.6. Feita a vistoria serão firmados o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

3.7. O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

3.7.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

3.7.2. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

3.7.3. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o Recebimento Definitivo;

3.7.4. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela **Contratante** após a apresentação pela **Contratada** da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

3.8. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento.

3.9. Correrá por conta da licitante contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Global de R\$ 98.615,17 (noventa e oito mil e seiscentos e quinze reais e dezessete centavos)**.

4.2. Acordam as partes que o valor global para execução dos serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago de conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar as medições.

4.3. A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4.3.1. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros,



despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações, locações e outros incidentes.

FLS. 490
RUBRICA X

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado, em até no máximo 07 (sete) dias após o atesto da Fiscalização do contrato na Nota Fiscal de serviços executados, devendo a primeira parcela liberada após a assinatura do contrato e na forma de adiantamento, representando 25% do valor global do contrato; a segunda parcela consistirá da entrega sob medição das cercas de todas as nascentes ou a entrega de uma das nascentes recuperadas na sua totalidade por meio dos serviços completos daquela nascente, ainda poderá consistir da aquisição da totalidade das mudas. Qualquer um destes indicadores, uma vez medidos e atestados, será utilizado para liberação do pagamento de 50% do valor global, sendo esta a segunda parcela, restando demais 25% do pagamento a serem efetivados em conformidade com os serviços entregues na sua íntegra, como conclusão da totalidade dos serviços, sob medição e atesto, cabendo a concorrente apresentar os registros fotográficos de todas as etapas e relatórios parciais e finais, acompanhados das notas fiscais da concorrente, que serão objeto de análise e atesto pela UnirG/Fiscal do contrato;

5.2. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do FGTS, Débitos trabalhistas/CNDT, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

5.3. Poderá ser retido o pagamento da fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes aos serviços.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e seu término com o total adimplemento do objeto contratual ou até 31/07/2019.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

7.1. O prazo para a execução global e entrega dos serviços é até **31 do mês de maio de 2019.**

7.2. A execução do plantio das mudas e respectivas etapas associadas desde o preparo do solo até o plantio propriamente dito deverá ser concluída até o final da 1ª semana do mês de abril de 2019 em razão da época chuvosa do ano, devendo dar a manutenção das mudas de forma a garantir a sobrevivência das plantas e replantio se for necessário, até o fim da vigência do presente contrato.



CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta Tomada de Preços correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária nº **0004.0401.12.364.1241.2106 (Manutenção da Reitoria) e elemento de Despesa nº 3.3.90.39-6501.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), 3.3.90.39-5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).**

8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Contratante poderá paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Contratante deverá efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato e acompanhar e fiscalizar através da coordenação do projeto, como servidor designado pela Contratante a execução do contrato e receber o objeto contratado.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no Contrato, no Edital e Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter prepostos, com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos afins, conforme o caso, o presente contrato decorrente do Edital da Licitação, conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- e) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 96 horas, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- f) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- g) Exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados;
- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados a obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;





i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;

j) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;

FOL. 492
RUBRICA

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições do Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b1) Advertência;

b2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos cofres da Contratante, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado, ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

10.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Handwritten signature

12.1. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do órgão requisitante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

12.2. O acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, será designado posteriormente por meio de portaria expedida pelo Presidente da Fundação UnirG, sendo a fiscal do contrato a Prof^a. Coordenadora do Projeto Bacias convênio UnirG/Semarh-TO;

12.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

12.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital.

12.6. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Contratante pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

12.7. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Contratante, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

12.8. A licitante contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.9. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

12.10. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro anexo ao contrato, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE.

13.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados,



quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos fornecedores de insumos, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

FEIS. 494
LIBRICA h

13.2. Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

13.2.1. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

13.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

13.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

13.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

13.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

JO

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
- c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
- d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Licitantes para consulta.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

15.1. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do órgão requisitante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

15.2. O acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, será designado posteriormente por meio de portaria expedida pelo Presidente da Fundação UnirG.

15.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.4 A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

15.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital.

15.6. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Contratante pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

15.7. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Contratante, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

15.8. A licitante contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

15.9. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.



15.10. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro anexo ao contrato, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

15.11. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Se os projetos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital, ainda que analisados anteriores à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverá analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exiguidade dos projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

16.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviços, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Contratante.

16.3.1. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

80

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

18.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no Edital da Tomada de Preços nº 003/2018 e no Processo Administrativo Nº 2018.02.030160.

19.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

19.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as





condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº 003/2018** e seus anexos, independentemente de transcrição.

ELC 498
RUBRICA B

19.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

19.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.

19.7. À Contratante fica assegurado o lido direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

20.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

20.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


UNIGEO ENGENHARIAS E
GEORREFERENCIAMENTO LTDA ME
Iracélia Coêlho de Sousa
Gestora Ambiental
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Amilhomem CPF 401.924.821-49
2 Cliviane Jenequeira Mota CPF 830.460.201-63

